



PROVIMENTO COGER Nº 5/2026

Disciplina o controle efetivo de presença dos(as) magistrados(as) de Primeiro Grau no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ACRE**, Desembargador Nonato Maia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de o juiz titular residir na respectiva comarca, conforme disposto no art. 93, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a residência na comarca constitui pressuposto essencial para o exercício efetivo da jurisdição e proximidade entre magistrado e comunidade;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), exarada nos autos do Processo nº 0004822-85.2025.2.00.0000, instaurado em decorrência da inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Acre, no exercício de 2025, que versa sobre a normatização e implementação de sistemas de controle efetivo da presença dos magistrados na comarca lotação;

CONSIDERANDO a inexistência de Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça que uniformize nacionalmente os critérios para o exercício presencial da jurisdição;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos SEI nº 0012198-94.2025.8.01.0000,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º O(A) magistrado(a) deve residir na sede da comarca de sua lotação, constituindo tal obrigação dever funcional de observância compulsória. Igual dever de residir na comarca de sua designação aplica-se ao juiz substituto.

Art. 2º O controle efetivo da presença física e do exercício funcional dar-se-á mediante a verificação da forma de acesso aos sistemas de processo eletrônico pelos magistrados.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Justiça realizará, mensalmente, fiscalização por amostragem, correspondente a 30% (trinta por cento) dos magistrados em efetivo exercício no período.

§ 2º A fiscalização de que trata este artigo ocorrerá por meio da análise de logs de acesso e produtividade nos sistemas processuais em uso no Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

§ 3º Constatada qualquer anormalidade nos registros de acesso, a Corregedoria notificará o magistrado o(a) magistrado(a) para prestar as informações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º O(A) magistrado(a) que acessar o sistema por endereço de IP não pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e que não esteja em deslocamento determinado ou autorizado pela Administração, deverá comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça com a devida justificativa para o acesso remoto.

Art. 4º Em caso de não utilização do sistema em dia útil de expediente forense, o(a) magistrado(a) comunicará à Corregedoria-Geral da Justiça a justificativa para o fato.

Art. 5º Constatada a utilização do sistema pela via remota ou a não utilização do sistema em dia útil sem a prévia comunicação do(a) magistrado(a), este(a) será notificado(a) para prestar as informações necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 6º Constitui infração disciplinar grave o descumprimento do dever de residência sem autorização ou o desrespeito às condições de presencialidade e fiscalização estabelecidas nesta norma.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 1º de abril de 2026.

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça